



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 927/2015,

de 06 de novembro de 2015.

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR nº 003/1997
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações constantes nos próximos artigos.

Artigo 2º - Fica criado o Emprego Permanente de ENFERMEIRO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 10 (DEZ), com carga horária 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisitos mínimos para a sua contratação CURSO SUPERIOR NA ÁREA, REGISTRO NO COREN e PÓS GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM ÊNFASE EM PSF, passando a constar no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Enfermeiro do PSF:

- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- realizar consulta de enfermagem;
- solicitar exames complementares;
- realizar atividades de saúde em diferentes ambientes e quando necessário no domicílio, promover a humanização do atendimento de enfermagem;
- se necessário, realizar reuniões com a comunidade.

ATIVIDADES TÍPICAS:

- realizar atividades educativas coletivas;
- organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- participação no planejamento, execução e avaliação do programa da saúde;
- assistência de enfermagem a gestantes e parturientes;
- realizar pesquisas que visem o desenvolvimento do PSF no Município; - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; e
- exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.

Artigo 3º - Fica criado o Emprego Permanente de AGENTE DE ENDEMIAS, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA ESPECIAL, com base na Lei Federal n. 12.994/2014, no valor de R\$ 1.014,00, com carga horária 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisitos mínimos para a sua contratação ENSINO FUNDAMENTAL e APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, passando a constar no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Agente de Endemias:

- executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc, bem como Palestras, detetização, limpeza e exames;
 - realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; - realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;
 - implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti;
 - realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
 - prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
 - realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;
 - realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
 - realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
 - palestrar em escolas e outros seguimentos;
 - dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.
- RESPONSABILIDADES/ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS QUANDO ATUANDO NA ÁREA URBANA:**
- realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
 - orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
 - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
- preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; e
- exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.

QUANDO ATUANDO NA ÁREA RURAL:

- realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
- preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde;
- coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
- receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- coletar Lâmina para verificação de Cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local;
- exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 06 de novembro de 2015.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA

Prefeito Municipal

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br